



## Gabinete do Prefeito

### DECRETO Nº 552, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2022

Institui a Comissão de Avaliação e Validação do Plano Municipal de Saneamento Básico - PMSB.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA, ESTADO DE GOIÁS**, no uso de suas atribuições legais e em atendimento ao disposto na Lei n. 11.445, de 05 de janeiro de 2007, que estabelece as diretrizes nacionais para o saneamento básico e,

**CONSIDERANDO** que os serviços públicos de saneamento básico serão prestados com base em princípios fundamentais previstos no artigo 2º da Lei 11.445/2007, dentre eles o Princípio da Universalização;

**CONSIDERANDO** que o Princípio retro mencionado é previsto nas diretrizes nacionais para saneamento básico e foi instituído pela Lei nº14.026, de 15 de julho de 2020, que atualiza o marco legal do saneamento básico;

**CONSIDERANDO** a realização de Audiência Pública ocorrida no dia 27/12/2022 às 8h30min no Plenário da Câmara Municipal de Luziânia para apresentação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

### DECRETA:

**Art. 1º** Fica instituída a Comissão de Avaliação e Validação do Plano Municipal de Saneamento Básico – PMSB.

**Art. 2º** A Comissão será composta pelos membros a seguir relacionados:

- I - **DANIEL RODRIGUES DE QUEIROZ NETO**, CPF/MF 006.976.351-80;
- II - **TÉLIO RODRIGUES DE QUEIROZ**, CPF/MF nº 692.853.571-72;
- III - **CRISTIANO FILIPE RODRIGUES DA SILVA**, CPF/MF 040.555.361-78.



**§1º** O membro designado no inciso I do *caput* deste artigo exercerá a presidência da Comissão e ficará responsável pela organização dos trabalhos e adoção das providências necessárias para a realização dos mesmos.

**§2º** A participação dos membros da comissão é atribuição indelegável, não podendo ser substituídos por representantes.

**Art. 3º** O exercício da função de membro da comissão não será remunerado, sendo considerado como serviço público relevante.

**Art. 4º** Os trabalhos a serem desenvolvidos pela comissão de que trata este Decreto deverão ser concluídos em até 30 (trinta) dias a contar da publicação do presente e, havendo necessidade será prorrogável por igual período.

**Parágrafo único.** Os trabalhos serão concluídos mediante a entrega da Versão Final do Plano Municipal de Saneamento Básico ao Chefe do Poder Executivo Municipal.

**Art. 5º** Ficam revogadas as disposições em contrário.

**Art. 6º** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

**GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**, aos 29 (vinte e nove)  
dias do mês de dezembro de 2022.

---

**DIEGO VAZ SORGATTO**  
**PREFEITO MUNICIPAL DE LUZIÂNIA**